

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 23346.003113/2015-46
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2015

Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais nº de...../2015 que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho e a Empresa.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **PROF. LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elizabeth, nº 137, Bairro Canaã, Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37890-000, portador da carteira de Identidade nº M-851.721-SSP/MG, CPF nº 258.075.526-87, nomeado pela Portaria nº 1.430, de 13 de agosto de 2014, publicada no DOU de 14 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado, celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade de Pregão na forma eletrônica, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, Instrução Normativa Nº 01, da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO DA VIA DE CONTORNO E SETOR DE CÃO GUIA DO CÂMPUS MUZAMBINHO**, em estrita observância às especificações constantes no Memorial Descritivo – Anexo III, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

PARAGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2015, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº 23346.003115/2015-46.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A Contratada observará o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, para término dos serviços, que, após vistoriados e se encontrando em perfeitas condições de uso serão recebidos pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total dos serviços importa em R\$ -----
(_____). Do valor acima descrito, R\$
_____ (_____) referem-se ao material a
ser utilizado e R\$ _____ (_____) referem-se à
prestação de serviço pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O valor contratado será fixo e irrealizável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta do Elemento de Despesa 339039, Fontes de Recursos 0112000000 e 0112915153; PTRES 087416 e 088442.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

Do valor apresentado para pagamento notar-se-á: 1) - a retenção, na fonte, relativa a IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e a Contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento à Lei nº 9.430/96; 2) - a retenção ao INSS de 11% (onze por cento), observando o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99.

Para a emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, do INSS, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O protocolo do Órgão somente aceitará Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada pela planilha de medição e autenticada pela Comissão encarregada de fiscalizar as obras e serviços deste Instituto.

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa e num prazo não superior a 30 (trinta) dias, no valor correspondente à etapa concluída, constante das medições mensais realizadas pela Comissão encarregada de fiscalizar as obras e serviços deste Instituto, atendidos os itens acima.

Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção

por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Em caso de irregularidade, o setor financeiro notificará a CONTRATADA, por escrito, para que regularize sua situação, num prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, em cumprimento ao Parecer PGFN/CJU N° 401, de 24/03/2000

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) iniciar a execução dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- c) arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- d) empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade.
- e) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato.
- f) responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente.
- g) substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.
- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- i) providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE relativos à segurança.
- j) disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- k) comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

l) responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

m) não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

n) fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados.

o) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

p) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

q) A CONTRATADA executará os serviços através de prepostos seus aceitos pela instituição, sendo os serviços executados de forma que não venham a gerar vínculo empregatício entre o Instituto e o pessoal utilizado.

r) Apresentar declaração de garantia dos serviços executados, não inferior a 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar servidor para exercer a fiscalização dos serviços, que anotará, sempre que necessário em documento próprio, autenticado por ambas as partes:

a) A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento dos serviços.

b) As faltas verificadas nos serviços.

c) As consultas da fiscalização e as respostas as suas interpelações.

d) Os acidentes de trabalho que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

e) Outros fatos que, a juízo do responsável pela fiscalização, devam ser objeto de registros.

f) Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da **CONTRATADA**.

g) Controle de frequência.

h) As alterações do quantitativo de pessoal, que serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

Publicação no D.O.U. do extrato deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso a **CONTRATADA** se recuse a cumprir as obrigações oriundas no presente instrumento, ou venha a fazê-las em desacordo com os seus ditames, à **CONTRATANTE** fica reservado o direito de aplicar as seguintes penalidades: advertência, suspensão de licitar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Federal, podendo rescindir o presente Contrato com fulcro no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, serão convocadas as demais empresas proponentes, obedecendo, sucessivamente à ordem de classificação ou efetivada nova licitação a critério da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer um dos contratantes, a qualquer momento, devendo, porém, aquela parte que assim agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, sem prévio aviso, independente de interpelação judicial, ou extrajudicial sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, nos casos em que ocorrer:

- a) Inadimplemento de quaisquer condições do contrato.
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços.
- c) Interrupção dos serviços sem comprovada justificativa.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência da **CONTRATADA**.
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma da Cláusula Sétima deste contrato.
- h) Razões de interesse do Serviço Público.

i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

j) Dissolução da empresa.

l) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração venham a prejudicar a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que, a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e a suspensão em contratar com esta Administração será de 02 (dois) anos.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

c) Multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a” , “b” e “c” desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, dirigido ao Sr. Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho, que decidirá o mesmo no prazo legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, que será dirigido ao Sr. Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho que decidirá o pedido no prazo legal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da **CONTRATANTE**, será automaticamente descontado da primeira parcela que a **CONTRATADA** vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor monetariamente corrigido.

SUBCLÁUSULA QUINTA - RETENÇÃO DE CRÉDITOS

Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha incorrido a **CONTRATADA**, poderá reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Será exigida da contratada a apresentação ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

-Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

-Seguro-garantia; ou

-Fiança bancária.

Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Muzambinho-MG, -----de ----- de 2015

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

